

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIX-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4048-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

#### 

#### SEÇÃO I - JUDICIAL

#### 2a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO CIVEL N.º 0012409-93.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA №. 388/2013, DA ÚNICA VARA

APELANTE: CRISTIANO PEREIRA ABDALLA

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA-OAB/TO-156B, ROSANA FERREIRA DE MELO-OAB/TO-2923, TIAGO

BARZOTTO WEGENER-OAB/TO-4737

APELADO: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEIXE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÃMARA CÍVEL

**EMENTA**: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA – REGISTRO ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PROVENIENTE DE REFORMA AGRÁRIA – CONTRATO COM CLÁUSULA RESOLUTIVA – AUSENCIA DE ANUÊNCIA INCRA – PROIBIDO REGISTRO – SENTENÇA MANTIDA. 1. O apelo é tempestivo, porquanto os prazos processuais estavam suspensos no período de 20.12.2013 a 20.01.2014, nos termos do artigo 1º, da Resolução 14/2013, do TJTO. 2. A Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe-TO, suscitou dúvidas ao Juízo respectivo acerca da possibilidade de efetuar o Registro de Escrituras Públicas de Compra e Venda de lotes de projeto de assentamento, área de reforma agrária, sem a apresentação das Certidões de Liberação das Cláusulas Resolutivas, as quais

devem ser expedidas pelo INCRA. 3. O Contrato de Concessão de Imóvel, nos termos do art. 72, do Decreto 59.428/06, se submete às Cláusulas Resolutivas, as quais preconizam que a quitação não satisfaz a necessidade de prévia liberação do INCRA, nos casos de eventuais transferências do domínio. 4. O transcurso do prazo de 10 (dez) anos não afasta a exigência legal de prévia anuência do INCRA, mediante expedição de Certidão de Liberação das Cláusulas Resolutivas, à alienação de área proveniente de reforma agrária. 5. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representou a Procuradora Geral de Justiça: JOÃO EDSON DE SOUZA. Palmas-TO, 24 de maio de 2017. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

#### 2a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

#### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2017

Serão julgados pela 2ª CAMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001029-68.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. : AÇÃO PENAL: 0001411-07.2016.827.2713. REFERENTE

TIPO PENAL : ART. 14 - LEI 10.826/03. APELANTE : WARLEY ETERNO DA SILVA. DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

: MINISTÉRIO PÚBLICO. APELADO

PROC.DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. RELATORA

: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL. **COLEGIADO** JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA** DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO REVISOR DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL** 

#### 2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001362-20.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000616-45.2015.827.2742.

TIPO PENAL : ART. 129, §1°, I E II - CP.

: MARCOS JHONES FERREIRA DO CARMO. APELANTE

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA. APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. RELATORA

: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL. COLEGIADO JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO REVISOR DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL** 

#### 3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003460-75.2017.827.0000.

: COMARCA DE GURUPI. ORIGEM

: AÇÃO PENAL : 5005443-45.2013.827.2722. REFERENTE : ART. 157, CAPUT C/C ART. 14, II - CP. TIPO PENAL

: DIVINO DA SILVA FELIX. APELANTE DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA. APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO. PROC.DE JUSTICA: ALCIR RAINERI FILHO.

: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. RELATORA : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

COLEGIADO

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO REVISOR
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

#### 4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005009-23.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL: 0000366-46.2014.827.2742.

TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT - LEI 11.343/06 C/C ART. 244-B - ECA C/C ARTS. 29 E 69 - CP.

APELANTE : <u>LUCAS DE ASSIS DA SILVA.</u>
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : <u>MINISTÉRIO PÚBLICO.</u>

PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO REVISOR

DESA. JACQUELINE ADORNO

VOGAL

#### 5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0007461-06.2017.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS. REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000817-96.2016.827.2711.

TIPO PENAL :ARTs. 171, I; 297, § 1°(3 VEZES)-CP; ART.1°, § 1°,§ 4°, II, COMINAÇÕES DO § 6°- LEI

12.850/13.

RECORRENTE : ROSILDA DE SOUZA TAVARES.

ADVOGADO(A) : MATEUS BEZERRA DE CASTRO, ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO , DANILO

BEZERRA DE CASTRO E JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

DESA. JACQUELINE ADORNO

VOGAL

#### 6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000739-53.2017.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002436-35.2015.827.2731.

TIPO PENAL : ART.155, CAPUT-CP. **APELANTE** : <u>RUI ALBERTO ALVES</u>.

DEF.PUBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

#### 7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001527-04.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000723-03.2015.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 157, §2°, IV - CP APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

APELADO: RENES DE SOUZA NEGRI.

DEF. PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

#### 8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002383-65.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0003376-64.2014.827.2721.

TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT - CP.

**APELANTE** : <u>DOUGLAS GOMES DA SILVA.</u>
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : <u>MINISTÉRIO PÚBLICO.</u>

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

#### 9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009279-61.2015.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000050-32.2015.827.2731.

TIPO PENAL : ART. 155, §4°, IV - CP.

APELANTE : <u>WAGNER PEREIRA COSTA E DANIEL FELLIPE SOARES.</u>

DEF.PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO**: <u>MINISTÉRIO PÚBLICO</u>. PROC.DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL** 

#### 10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001292-03.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000393-55.2015.827.2722.

TIPO PENAL : ART. 155, §4°, IV - CP.

APELANTE : RAEL RIBEIRO DA SILVA.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

#### 11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002074-10.2017.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000119-57.2016.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 129, §9° - CP C/C LEI 11.340/06.

APELANTE : RUBENS FERREIRA SAMPAIO.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : <u>MINISTÉRIO PÚBLICO.</u>

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

#### 12-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0002441-34.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000002-33.2001.827.2713.
TIPO PENAL : ART. 121, §2°, IV C/C ART. 14, II - CP.

RECORRENTE : EVANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A) : REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL** 

#### 13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002553-03.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0033137-82.2015.827.2729.

TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT – CP.

APELANTE : <u>CLEBISON RIBEIRO DOS SANTOS.</u>
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO: RELATORA
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL: VOGAL
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

#### 14-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0002780-90.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000118-48.2010.827.2705. TIPO PENAL : ART. 168, CAPUT E ART. 244, CAPUT - CP.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. **RECORRIDO : ANTONIA MOREIRA FLORÊNCIO.**ADVOGADO(A) : CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIAD: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

#### 15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006198-36.2017.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005664-81.2016.827.2731.

TIPO PENAL : ART. 33 - LEI 11.343/06.

APELANTE : MARCOS VINICIUS DIAS SOUZA.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

#### 16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006892-05.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007255-60.2016.827.2737.

TIPO PENAL : ART. 157, §3° (1ª PARTE) C/C ART. 14, II - CP.

**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELADO

PROC.DE JUSTICA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. APELADO : PEDRO NETO BATISTA COELHO. DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA. APELANTE : PEDRO NETO BATISTA COELHO. DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA. : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. : DESA. JACQUELINE ADORNO. RELATORA

: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL. COLEGIADO DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA** DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA** DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

#### 17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004013-25.2017.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000005-45.2016.827.2714.

TIPO PENAL : ART. 15 - LEI 10.826/03.

APELANTE : CÉLIO ANDRÉ DE JESUS VITO.

: OSMAR PEREIRA SILVA/HERNANI DE MELO MOTA FILHO. ADVOGADO(A)

: MINISTÉRIO PÚBLICO. APELADO

PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL. RELATORA : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL. **COLEGIADO** DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA** DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL** 

#### 18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004133-68.2017.827.0000.

: COMARCA DE PORTO NACIONAL . ORIGEM

: AÇÃO PENAL: 5002272-35.2013.827.2737. REFERENTE TIPO PENAL : ART. 157, §2°, I E II C/C ART. 70 - CP.

APELANTE : BRUNO ALVES ROCHA. : VALDEON BATISTA PITALUGA.

DEF.PÚBLICO APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTICA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL. RELATORA COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

#### 19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004905-31.2017.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS. : 5000256-62.2013.827.2720. REFERENTE TIPO PENAL : ARTS. 297 E 299, CAPUT - CP.

: REGINALDO LOPES DA SILVA E MARIA JOSE MORAIS LIMA. **APELANTES** 

DEF.PUBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

: MINISTÉRIO PÚBLICO **APELADO** 

PROC.DE JUSTIÇA :MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC.DE JUSTIÇA :MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**APELADOS** : REGINALDO LOPES DA SILVA E MARIA JOSE MORAIS LIMA.

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA. : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL. RELATORA **COLEGIADO** : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL** 

#### 20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004959-94.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0004472-91.2016.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 14 - LEI 10.826/03. APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

APELADO : <u>JOSIAS JOSÉ DA SILVA E IZAC PAULO DE SOUSA.</u>

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

#### 21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005635-42.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000632-44.2015.827.2727.

TIPO PENAL : ART. 217-A C/C ART. 70 - CP.

APELANTE : A. B. C.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

#### 22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006123-94.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE : 0000177-91.2014.827.2702.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT - LEI 11.343/06.
APELANTE : NAIUZA NOGUEIRA DOS SANTOS.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

#### 23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006295-36.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000241-61.2011.827.2721.

TIPO PENAL : ART. 129, §9° E ART. 147 - CP C/C LEI 11.340/06.

APELANTE : CÁSSIO FERREIRA DA CRUZ.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

#### **24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007018-55.2017.827.0000**.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : 0008767-26.2016.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT - ELI 11.343/06.

APELANTE : <u>JUSCILENE ALVES DA COSTA.</u>
ADVOGADO(A) : JOMAR PINHO DE RIBAMAR.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

REVISORA

VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000357-94.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0013936-07.2015.827.2729.

TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT - CP.

APELANTE : THIAGO FERREIRA ARAUJO DA SILVA.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA

DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

<u> 26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000479-73.2017.827.0000.</u>

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001230-28.2016.827.2738.

TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT C/C ART. 14, II (2 VEZES) FORMA DO ART. 71, PARÁGRAFO

ÚNICO - CP.

APELANTE : <u>JOELCO RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS.</u>

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**PROC.DE JUSTIÇA :RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA

DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001941-65.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001488-92.2007.827.2729.

TIPO PENAL : ART. 157, §2°, II C/C ART. 29 - CP.

APELANTE : AMARILDO DE FREITAS NAVES.

: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO : 5º TURMA DA 2º CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA

DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008018-27.2016.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000685-54.2016.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 157, §2°, II - CP E ART. 244-B - ECA, FORMA ART. 69, CAPUT - CP.

APELANTE : RAFAEL GLIPSON DA SILVA.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA

DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

#### 29-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017643-85.2016.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002884-37.2011.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 155, §4°, II E IV - CP. **APELANTE** : <u>DANILO NUNES FERNANDES.</u>

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

RELATORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

REVISORA

DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

#### 30-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017686-22.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA .

REFERENTE : AÇÃO PENAL :5000507-31.2013.827.2704.

TIPO PENAL :A RT. 129, §9° E ART. 147 C/C ART. 61, II, H - CP E ART. 15 - LEI 10.826/03.

APELANTE : <u>ARILDO DO CARMO NASCIMENTO.</u>
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA
DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

#### 31-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018116-71.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0004784-67.2016.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 157, §2°, I - CP E ART. 14, II - LEI 10.826/03.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

APELADO : <u>ELTON NUNES DE SOUSA.</u>

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. COLEGIADO : 5° TURMA DA 2° CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

REVISORA

DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

#### 32-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019128-23.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL . REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0003305-43.2016.827.2737.

TIPO PENAL : ART. 157, §2°, I E II - CP. APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. **APELADO** : **ANNE KARIANE DIAS ARAÚJO**.

DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA

DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0000270-49.2017.827.2702 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

Requerente: VANESSA FERREIRA PINTO

Advogado: Dr. Mário Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONZIADOS NPL1

Advogados: Drs. ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT - OAB/SP 208.322 e LUCIANO DA SILVA BURATTO - OAB/SP

179.235

Intimação do procurador do requerido, Drs. ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT – OAB/SP 208.322. DESPACHO: "(...). Feita tentativa de conciliação, a mesma restou inexitosa (evento 14 ATA1), tendo a parte autora postulado por prazo para impugnar a contestação apresentada (evento 12 – CONT1). Assim, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o(a) requerente impugnar. O requerido postulou que todas as intimações/publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos Drs. ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT – OAB/SP 208.322 e LUCIANO DA SILVA BURATTO – OAB/SP 179.235. Nota-se, que somente o Dr. Luciano da Silva Buratto já se encontra associado ao processo; pelo que, determino que seja associado o DR. ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT - OAB/SP 208.322. Caso este, não seja cadastrado no sistema e-proc, proceda-se a intimação para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastramento, sob pena de todas as intimações serem direcionadas ao advogado já associado aos autos. Após, intimem-se as partes para manifestarem se desejam produzir outras provas, caso que deverão especificá-las. Caso contrário, proferir-se-á julgamento da lide, na conformidade do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Prazo 05 (cinco) dias. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito."v

#### Processo n. 0000134-52.2017.827.2702 - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LOPES E GONÇALVES LTDA

Advogado: Dra. Geisiane Soares Dourado - OAB/TO 3075

Requerido: JOSÉ RODRIGO NASCIMENTO

Advogados: Dra. MARCELLA MARIBONDO GALVÃO VIEIRA - OAB/PE 35.575, Dr. EMILLIANO RODRIGO MELO GIBSON -

OAB/PE 22.151-D e Dr. DOMINGOS GALVÃO VIEIRA NETO – OAB/PE 12.623.

Intimação do requerido e seus procuradores. "DESPACHO: (...). Considerando a manifestação das partes, retire-se a audiência de pauta. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação da contestação, o qual será contado da data da juntada da carta precatória ao processo, seja 24/05/2017, e na qual se encontra a manifestação do requerido (evento 21 - PET2). Após, intime-se a parte autora para impugnar. Prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, intimem-se as partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem eventual interesse na produção de outras provas, caso em que deverão especificá-las. Pena de preclusão. Proceda a serventia a habilitação dos procuradores do requerido no processo. Caso não sejam cadastrados no sistema e-proc, certifique-se, intimando-os deste despacho bem como para efetuar o cadastramento no sistema e-proc via Diário da Justiça / TO. Intimem-se. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Margues, Juiz de Direito".

### Processo n. 0001768-20.2016.827.2702 — OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER c/c PEDIDO DE DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DO INDEBITO

Requerente: LETICIA TEIXEIRA BORGES

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nihil

Intimação do requerido. "SENTENÇA. (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LETÍCIA TEIXEIRA BORGES em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A.. Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, arquive-se. Alvorada (TO), 01 de junho de 2017. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

### **ARAGUACEMA**1a Escrivania Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

3ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000877-90.2016.827.2704, requerida por Iraci Maria de Jesus Silva em face de Wesley Gomes da Silva, nos autos acima mencionada foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando a requerente IRACI MARIA DE JESUS SILVA, como curadora, nos termos da sentença prolatada em audiência cuja parte dispositiva é o seguinte: A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerida, consoante inteligência do artigo 1177, inciso II do CPC. Com efeito, é mãe do interditando, conforme faz prova os documentos que acompanham a inicial. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo formulado por perito do INSS, bem como do próprio interrogatório colhido em audiência, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela Interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é mãe do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de WESLEY GOMES DA SILVA. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. IRACI MARIA DE JESUS SILVA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Sentença publicada em audiência Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais o MM Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado por todos, inclusive por, Assessoria Jurídica, que o digitei e conferi. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 07 de abril de 2017. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrivã digitei e publiquei

#### 1<sup>a</sup> Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal **0000277-06.2015.827.2704**, em desfavor de **RAMOM RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 27 anos de idade ao tempo dos fatos, nascido aos 30.09.1986, natural de Goiás/GO, filho de Benedito de Oliveira Souza e de Maria Rita Oliveira Souza, portador de CPF nº 021.751.101-50 e RG nº 4529988 SSP/GO, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM.juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 01 dia do mês de junho de 2017. Eu\_\_\_\_\_Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito Titular desta única Vara Criminal.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Proc. N°: 5000641-92.2012.827.2704 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: ROBSON QUINTINO DOS SANTOS Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

Ficam o acusado intimado da **SENTENÇA** contida no **(Evento 41)** Por não concorrerem causas de aumento de pena, fica o réu condenado a pena anteriormente dosada, qual seja, de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. O regime inicial de

cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO (CP, art. 33, § 2°, "c"). Considerando o disposto no § 2° do artigo 387 do Diploma Processual Penal, deixo de aplicar a detração, em razão da fixação de regime inicial aberto para cumprimento da reprimenda. Verifico que, na situação em tela, torna-se incabível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos de prestação pecuniária, haja vista que o crime é cometido com violência à pessoa, ainda que presumida, não restando, assim, satisfeitos os requisitos do artigo 44 do Código Penal. Comarca de Araguacema Processo nº 5000641-92.2012.827.2704 6/6 Incabível a suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade, já que a pena imposta ultrapassa o limite de 2 anos (art. 77 do CP). Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se, por motivo diverso, não estiver segregado. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por não ter elementos suficientes para aferir tal montante. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e taxas processuais, sendo que o pagamento só poderá ser exigido se observadas as regras do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que o réu está assistido pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, DEVIDAMENTE CERTIFICADO: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da CF; b) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Extraia-se guia de execução penal; d) Expeça-se guia de recolhimento das custas; e) Oficie-se ao Instituto de Identificação, para fins de cadastro e alimentação ao INFOSEG; e f) Forme-se o necessário processo executivo, incluindo-se o processo em pauta para realização de audiência admonitória para início do cumprimento da reprimenda penal. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as cautelas de mister. Araguacema/TO, 15 de abril de 2016. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito.

### ARAGUAINA 1a Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0009884-03.2016.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1a Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): ANTONIO PAIVA SOUSA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de São Bento TO, nascido aos 13.06.1991, filho de Maria da Paz Paiva Sousa e Francisco de Assis Sousa, o qual foi denunciado (s) nas penas do artigo 155, § 1° e § 4°, I e IV, CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do compare cimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. "Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2a via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de" Araguaína, Estado do Tocantins e a 3a via publicada no Diário da Justiça. Araguaína. Estado do Tocantins, 29 de maio de 2017. Eu, Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscreve.

#### 2ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes intimada por seus procuradores dos atos processuais a baixo relacionados:

Nosso nº: 5002770-98.2011.827.2706 Natureza: Execução de Alimentos Requerente: Luiz Coelho de Oliveira

Requerido: Antonio Wanderburgo de oliveira

Advogado: Dr. Jhonn Charles Moraes Chagas OAB/PA14735

OBJETO: Intimar o requerido por seu Advogado para comparecer na audiência redesignada para o dia 16 de agosto de 2017 às 13h 30min que será realizada no CEJUSC Avenida Castelo Branco, 1601, Setor Brasil (ao lado do FORUM antigo prédio do Salão dos Buritis). Araguaina - TO.. Bem como para no prazo de 10 (dez) dias providenciar seu cadastro no sistema EPROC-TO Junto ao TJTO.v

#### Juizado Especial da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Civil Pública nº0004851-32.2016.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas cumprir sua obrigação, nos termos da decisão liminar proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verba pública e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 30 de maio de 2017. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

#### **Central de Execuções Fiscais**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5001978-18.2009.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ADALICE LEITE B. DA SILVA, CPF/CNPJ nº 336.524.571-53, para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 11 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Deixo por ora de analisar o pedido do Evento 9 - PET1. Intime-se a exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os cálculos dos honorários advocatícios. Após, proceda-se a intimação do executado, para efetuar os respectivos pagamentos. O cartório deverá observar no ato da intimação qual foi a forma que o executado foi citado, para que da mesma forma o mesmo seja intimado. Observar ainda se no processo foi informado endereço atualizado, caso positivo, o mandado de intimação deverá ser expedido neste. Cumpra- se. Araguaína, 24 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito " . (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2017 (31/05/2017). Eu, JOSY RAYANE DE MOURA FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a(s) executada(s): CARMELITA CERQUEIRA BRANDAO - CPF n°: 623.808.341-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018063-57.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ R\$ 1.964,02 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), representada pela CDA nº 2179, datada de 04/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8°, inciso IV, LEF.Cumpra- se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de junho de 2017 (01/06/2017). Eu, LARYSSA GONCALVES AGUIAR LEAO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0020583-87.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUZIA MOTA DE OLIVEIRA - CPF: 262.228.501-97

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Ante o exposto, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (evento 16), cujo alvará deverá ser em nome da executada LUZIA MOTA DE OLIVEIRA, levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0020583-87.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUZIA MOTA DE OLIVEIRA - CPF: 262.228.501-97

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Ante o exposto, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (evento 16), cujo alvará deverá ser em nome da executada LUZIA MOTA DE OLIVEIRA, levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 5001413-49.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NEVTON JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 262.025.491-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficiese ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 5000241-24.2002.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE- PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SEBASTIÃO AIRES DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 1(PET7-OUT8). Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito. ".

Autos: 0019266-88.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Executado(s): LUCIO MANOEL DE CAMPOS SEABRA - CPF: 000.823.178-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficiese ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito"

# AUGUSTINÓPOLIS 1a Escrivania Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 5000014-75.2009.827.2710

Chave: 405307663814

Procedimento Judicial: Ação Penal

Acusado: Carlos Alberto do Nascimento Silva

Vítima: Justiça Pública

Incidência: Artigo 303 do CTB

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito titular desta Comarca de Augustinópolis, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 000133730-2014.827.2710, Chave 0001337-30.2014.827.2710, figurando como acusado CARLOS ALBERTO DONASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado pedreiro, natural de Sítio Novo do Tocantins-TO, nascido aos 01/10/1982, portador do RG nº 656830 SS/TO e CPF nº 001.174.421-94, filho de Antonio Teixeira da Silva e Maria do Nascimento Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere da certidão do Senhor Meirinho colacionada no evento 37, de todo o teor da sentença condenatória prolatada no evento 64 dos autos epigrafados e trasladada abaixo, para querendo no prazo de 5 días ofertar recurso próprio. SENTENÇA: "....Assim sendo, estando presentes a materialidade delitiva e a autoria do crime de lesão corporal culposa na condução de veículo automotor, sem habilitação, previsto no artigo 303 da Lei 9.503/97, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO e condeno o réu às sanções a serem delimitadas na fase da dosimetria da pena..... Diante do acima citado, fixo a pena-base em 7 meses de detenção. Há a atenuante muito menos agravantes. Não há causa de diminuição de pena nem de aumento. Do regime inicial de cumprimento de pena. Em se tratando de pena de detenção, além do quantitativo, fixo o regime inicial o aberto, resultando em 7 meses de detenção no regime inicial aberto. Da substituição da pena Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consoante art. 44, § 2º, do CP, qual seja, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOA À COMUNIDADE a ser delimitada pelo Juízo da Execução Penal. Da suspensão da habilitação para condução de veículo automotor/proibição de obter a permissão Diante do fato exposto, tendo em vista que as circunstâncias judiciais, entendo razoável a suspensão da habilitação/proibição de obter a permissão de conduzir veículo automotor pelo prazo de 2 MESES. REPARAÇÃO CÍVEL Fixo como indenização o valor de R\$ 80.000,00 pelo sofrimento pelo qual a vítima sofreu durante todo o evento e consequências do evento, principalmente pelo réu nunca ter procurado a vítima para auxiliá-lo.... - Intime-se o réu para entregar a CNH dentro do prazo de 48 horas, sob pena de incorrer no crime de desobediência, devendo o oficial certificar o horário da intimação. -Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se o CONTRAN acerca da suspensão da habilitação/proibição de obter a permissão de conduzir veículo automotor pelo prazo de 2 MESES. PRIC (assinatura digital) Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito". Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, no prazo 5(cinco) dias para ofertar recurso próprio, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dias do mês de junho de dois mil e dezessete (01/06/2017). Elaborado por mim, Benonias, Técnico Judiciário, digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**1a Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS Nº 0000820-48.2016.827.2712

CHAVE N° 780044494515

AÇÃO: Indenização por Danos Morais c/c Repetição do Indébito

REQUERENTE: JURACY ALVES BARROSO ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO - CNPJ N° 33.885.724/0001-19

ADVOGADO: NÃO CONSTA

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 6°, VI e VIII, e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor, 186 e 927 do código Civil e 373, I e II, do novo Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial. Para tanto: a) DECLARO a inexistência do débito cobrado pelo Requerido em desfavor do Requerente, relativo ao contrato objeto da presente demanda; b) DETERMINO que o banco réu se abstenha de efetuar qualquer desconto alusivo aos negócios jurídicos objeto da lide, sob pena de R\$ 200,00 (duzentos reais) por desconto, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); c) CONDENO a parte requerida, em razão dos danos materiais ocasionados, ao pagamento da quantia de R\$ 483,60 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), equivalente ao montante indevidamente deduzido do benefício do Requerente), com juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação [3], e correção monetária, conforme o INPC/IBGE, desde o pagamento indevido (4]; d) CONDENO a parte ré, outrossim, ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, com juros de mora, à proporção de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o INPC/IBGE, a partir do arbitramento (REsp n. 903258/RS c/c súm/STJ n. 362). Por conseguinte, nos termos do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55. Transitada em julgada a sentença sem cassação ou reforma do decisum, aguarde-se o pedido de execução do julgado pelo período de 1 (um) ano, findo o qual arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixa do Tocantins/TO, data do evento. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 0000243-70.2016.827.2712

CHAVE N° 275023257916

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: OLINDINA PEREIRA LOPES

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

REQUERIDO: BV FINANCEIRA - CNPJ N° 01.149.953/0001-89

ADVOGADO: NÃO CONSTA

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 6°, VI e VIII, e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor, 186 e 927 do código Civil e 373, I e II, do novo Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial. Para tanto: a) DECLARO a inexistência do débito cobrado pelo Requerido em desfavor do Requerente, relativo ao contrato objeto da presente demanda; b) DETERMINO que o banco réu se abstenha de efetuar qualquer desconto alusivo aos negócios jurídicos objeto da lide, sob pena de R\$ 200,00 (duzentos reais) por desconto, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); c) CONDENO a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais), a título de danos morais, com juros de mora, à proporção de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o INPC/IBGE, a partir do arbitramento (REsp n. 903258/RS c/c súm/STJ n. 362). Por conseguinte, nos termos do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55. Transitada em julgada a sentença sem cassação ou reforma do decisum, aguarde-se o pedido de execução do julgado pelo período de 1 (um) ano, findo o qual arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixa do Tocantins/TO, data do evento. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

### **COLINAS**1a Vara Criminal

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal n. 0000356-84.2017.827.2713. Autor: Ministério Público Acusado: Milton César Pinheiro de Castro. O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MILTON CÉSAR PINHEIRO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins - TO, nascido em 03/04/1984, filho de Francisco Osório de Castro e Francisca Lucimar Gonçalves Pinheiro, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que, no dia 27/09/2016, por volta das 20h02min, na rua Floriano Peixoto, n. 817, Setor Estrela do Norte I, em Colinas do Tocantins - TO, MILTON CÉSAR PINHEIRO DE CASTRO, voluntária e conscientemente, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, tendo como vítima Damião Tavares dos Santos....", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

#### DIANÓPOLIS Diretoria do Foro

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)(s) Executado(a)(s) ESPÓLIO DE MARCELINO FERREIRA DE SOUSA, CPF: 484.906.011-00, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000046-62.2009.827.2716, que lhe movem a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA 14608000008-24, datada de 09/01/2008; no valor de R\$ 20.082,31 (vinte mil, oitenta e dois reais e trinta e um centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 19 de abril de 2017.

#### **Vara Cível**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIA JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001224-53.2017.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente HELENA BITZCOF DE MOURA e Requerido ISMAR PIRES. Pelo

presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 31 de maio de 2017. Eu, LEIDE JANE RIBEIRO SOARES, Auxiliar Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

### FORMOSO DO ARAGUAIA 1a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal Nº 0000696-44.2016.827.2719

Réu: Antonio Marcos de Souza Lopes

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: Antonio Marcos de Souza Lopes, brasileiro,nascido aos 05/05/1980, natural de Arari-MA, filho de Manoel de Jesus Lopes e Benedita de Jesus Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-Io, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas nos artigo 129, § 9º e 147 ambos do Código Penal, Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 31 de maio de 2017. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

## GUARAÍ 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 051/2017 Prazo: 30 (TRINTA) dias.

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1 a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo: REFERÊNCIA

Processo nº 5000033-24.2004.827.2721 Chave Processo: 408104206215

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

Executado: José Dionizio Dias

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado JOSÉ DIONIZIO DIAS, inscrito no CPF nº 296.389.411-201-06.

QUANTIA DEVIDA: R\$ R\$ 1.996,10(um mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA.

DATA E NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: Data: 26/08/2002, livro nº 10, fl. 114, CDA nº 170000000520. DESPACHO do Evento 41: "Tendo em vista que a negativa na tentativa de busca do endereço do executado, DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte exequente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Considerando que nesta comarca, ainda inexiste os meios determinados no art. 257, inc. II, do CPC, cumpra-se conforme parágrafo único do referido artigo (jornal de ampla circulação do estado). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intimem-se. Cumpram-se. Guaraí/To, data certificada digitalmente. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 31 de maio de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Obede Alves de Oliveira, Estagiário, digitei, Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017)

#### EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 049/2017 Prazo: 30 (TRINTA) dias.

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1 a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo n° 0001620-20.2014.827.2721 - Chave Processo: 174268753014

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: JOSE TAVARES MARTINS FLHO e ROSIVANIA MORAES DE OLIVEIRA

Requerido: MARIA LUISA BARBOSA SALES

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida: MARIA LUISA BARBOSA SALES CPF nº 774.497.461-15

DESPACHO do Evento 50: "Tendo em vista que a negativa na tentativa de busca do endereço do executado, DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte exequente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Considerando que nesta comarca, ainda inexiste os meios determinados no art. 257, inc. II, do CPC, cumpra-se conforme parágrafo único do referido artigo (jornal de ampla circulação do estado). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Guaraí, data do sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 26 de maio de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Obede Alves de Oliveira, Estagiário, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017)

### ITAGUATINS 1a Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos nº 0000496-22.2016.827.2724, Ação Penal, tendo como Autor: Ministério Público Estadual, e como Acusado: RAIMUNDO BORGES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITAR, RAIMUNDO BORGES DE OLIVEIRA (maior de 70 anos) brasileiro, viúvo, aposentado, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 14/04/1929, filho de Maria Borges de Sousa e Egidio Alves de Oliveira, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 0000496-22.2016.827.2724, incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando de que, não apresentada à resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la. Se o denunciado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP"". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, ao primeiro dia do mês de junho de 2017. Eu, Auxiliar da Escrivania Criminal, que o digitei e subscrevi. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Respondendo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos nº 0000508-70.2015.827.2724, Inquérito Policial - Portaria, tendo como Autor: Polícia Civil, e como acusado: José Kelmisson de Oliveira Gonçalves, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 042.329.661-29, natural de Goiânia-GO, nascido aos 15/10/1991, filho de José Gaguia Matos Gonçalves e Lusilene de Oliveira Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para INTIMAR o acusado da r. sentença exarada no evento 25 nos autos epigrafados, tudo conforme a parte final da r. sentença de teor seguinte: "Posto isso, não vejo outra direção senão ORDENAR O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, em relação ao indiciado JOSÉ KELMISSON DE OLIVEIRA GONÇALVES, ante a falta de elementos suficientes da autoria, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o processo com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins - TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins - Respondendo." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, ao primeiro dia do mês de junho de 2017. Os autos encontram-se registrado em nosso sistema com o nº 0000508-70.2015.827.2724, podendo ser acessado através do link http://eproc.tijto.jus.br, utilizando-se a chave do processo nº 178242255015, para devidas consultas e

acompanhamento que entender necessários. Eu, Auxiliar de Escrivania, que o digitei e subscrevi. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Respondendo.

### PALMAS 3ª Vara Cível

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 0043111-12.2016.827.2729- Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Requerente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, Advogado(a): Dr. Sebastião Pontes Fernandes, Requerido: Antonio Carlos Ferreira de Souza, Advogado(a): Não Constituído,INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A petição retro aporta regular pedido de homologação de acordo para extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo na alínea "b", inciso III, do artigo 487 do Código de Processo Civil. Com efeito, a conciliação entre as partes figura no rol das Normas Fundamentais do Código de Processo Civil, importa em dever do Estado, traduzindo-se no princípio da autocomposição expressamente previsto no § 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, devendo ser estimulada no curso do processo. O acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, a teor dos preceitos legais, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. O acordo foi firmado pelas partes e/ou seus respectivos advogados, constituídos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos/acordos. Não há defeito ou irregularidade capaz de obstar a confirmação judicial da vontade das partes. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo apresentado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expedir comunicações e alvarás, se necessários e constantes no termo de acordo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Caso as partes não tenham disposto sobre as despesas, estas serão divididas igualmente, nos termos do art. 90, § 20, do CPC. Ressalto que em caso do acordo ter sido entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (CPC, art. 90, § 3°). Advirto para logo que caso o acordo tenha mencionado que o processo restaria suspenso até seu cumprimento integral, não deve assim o ser. Isso porque o processo deve ser fulminado de imediato, o que não impede que o interessado pleiteie, posteriormente, a execução do acordo em caso de descumprimento. Com o trânsito em julgado ou ante a expressa renúncia recursal, REMETA-SE à Contadoria para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Sentença transitada em julgado imediatamente, se as partes assim o pediram. Promovidos os atos acima, dar baixa no sistema.

AUTOS Nº: 0043957-29.2016.827.2729− Cumprimento de Sentença, Nilcione Messias dos Santos, Advogado(a): Dr.Nilcione Messias dos Santos, Requerido: Mnauela Nunes Ferreira Câmara e Cleuber Ribeiro Teixeira, Advogado(a): Não Constituído, INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A petição retro aporta regular pedido de homologação de acordo para extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo na alínea "b", inciso III, do artigo 487 do Código de Processo Civil. Com efeito, a conciliação entre as partes figura no rol das Normas Fundamentais do Código de Processo Civil, importa em dever do Estado, traduzindo-se no princípio da autocomposição expressamente previsto no § 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, devendo ser estimulada no curso do processo. O acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, a teor dos preceitos legais, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. O acordo foi firmado pelas partes e/ou seus respectivos advogados, constituídos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos/acordos. Não há defeito ou irregularidade capaz de obstar a confirmação judicial da vontade das partes. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo apresentado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expedir comunicações e alvarás, se necessários e constantes no termo de acordo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Caso as partes não tenham disposto sobre as despesas, estas serão divididas igualmente, nos termos do art. 90, § 20, do CPC. Ressalto que em caso do acordo ter sido entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (CPC, art. 90, § 3°). Advirto para logo que caso o acordo tenha mencionado que o processo restaria suspenso até seu cumprimento integral, não deve assim o ser. Isso porque o processo deve ser fulminado de imediato, o que não impede que o interessado pleiteie, posteriormente, a execução do acordo em caso de descumprimento. Com o trânsito em julgado ou ante a expressa renúncia recursal, REMETA-SE à Contadoria para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Sentença transitada em julgado imediatamente, se as partes assim o pediram. Promovidos os atos acima, dar baixa no sistema.

**AUTOS Nº: 0040158-75.2016.827.2729**— Leizyane Marcelino dos Santos, Advogado(a): Dr.Enio Licino dos Santos, Requerido: BANCO GMAC S/A Advogado(a): Não Constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Na petição do evento último a parte autora aporta regular pedido de desistência do feito, não tendo sido formada a relação processual. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, o juiz não resolverá o mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, reconhecimento de perempção, de litispendência ou de coisa julgada, ausência de legitimidade ou de interesse processual, acolhimento da alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, homologar a desistência da ação, quando

ocorrer a morte da parte e a ação for considerada intransmissível por disposição legal, nos demais casos prescritos neste Código (CPC, art. 485). No caso em exame, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação, antes do oferecimento da contestação, sendo desnecessária manifestação da parte ré quanto ao pleito (CPC, art. 485, § 4°). Desta forma, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4° do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSA (CPC, art. 98, § 3°). Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, dar baixa no sistema.

AUTOS Nº: 0012083-89.2017.827.2729- Procedimento Comum, Requerente: Walter Junior Juvencio de Faria, Advogado(a): Dr. Cleverson Henrique Sousa Silva, Requerido: Banco BMG, Advogado (a): Não Constituído, INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Na petição do evento último a parte autora aporta regular pedido de desistência do feito, não tendo sido formada a relação processual. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Inicialmente, verifica-se que a parte autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, art. 98), pelo que os defiro, ressalvada impugnação julgada procedente. Como é cediço, o juiz não resolverá o mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, reconhecimento de perempção, de litispendência ou de coisa julgada, ausência de legitimidade ou de interesse processual, acolhimento da alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, homologar a desistência da ação, quando ocorrer a morte da parte e a ação for considerada intransmissível por disposição legal, nos demais casos prescritos neste Código (CPC, art. 485). No caso em exame, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação, antes do oferecimento da contestação, sendo desnecessária manifestação da parte ré quanto ao pleito (CPC, art. 485, § 4°). Desta forma, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSA (CPC, art. 98, § 3º). Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, dar baixa no sistema.

AUTOS: 0001736-94.2017.827.2729 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Reguerente: Disal Administradora de Consórcio Ltda, Advogado(a): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Reguerido: Jocélio Pereira da Silva, Advogado(a): Não Constituído, INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Na petição do evento último a parte autora aporta regular pedido de desistência do feito, não tendo sido formada a relação processual. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, o juiz não resolverá o mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, reconhecimento de perempção, de litispendência ou de coisa julgada, ausência de legitimidade ou de interesse processual, acolhimento da alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, homologar a desistência da ação, quando ocorrer a morte da parte e a ação for considerada intransmissível por disposição legal, nos demais casos prescritos neste Código (CPC, art. 485). No caso em exame, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação, antes do oferecimento da contestação, sendo desnecessária manifestação da parte ré quanto ao pleito (CPC, art. 485, § 4°). Desta forma, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSA (CPC, art. 98, § 3º). Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, dar baixa no sistema.

#### 4ª Vara Cível

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

Juízo da 4ª Vara Civel de Palmas, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este Juizo se processam os AUTOS Nº: 5012200-68.2012.827.2729 CHAVE: 313933916112 AÇÃO: Reivindicação, Propriedade, DIREITO CIVILVALOR DA CAUSA: R\$ 500.00, REQUERENTE(S): SAMIA ROGES JORDY BARBIERI REQUERIDO(S): MARCIANA SILVA OLIVEIRA e LEONARDO DE SENA RODRIGUES FINALIDADE: INTIMAR os Requeridos da Ação de Usucapião (autos em apenso), n. 5013296-55.2011.827.82729, A ESPOSA do Senhor WANDER DIVINO MENDES, a Senhora LAZARA MARIA CHAVIER MENDES, DAVID AILTONS DIAS e sua esposa LUCIA MOREIRA DIAS, LUIZ EDUARDO MARTINS CARDOSO e

sua esposa LUZIA APARECIDA FERREIRA, ANDRADE GONÇALVES e sua esposa TERESINHA DAS GRAÇAS O. GONÇALVES, IVANI MENDES DE OLIVERA e seu esposo FABIO ALVES DOS SANTOS, DARCY GOMES MARINHO NETO, VITOR JOSE SAMADELLO e sua esposa ANA LUCIA MALUF SAMADELLO, ANÍSIO FERREIRA JORDY, todos em endereço incerto e não sabido, para que compareçam na audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada pelo Juiz da 4a Vara Civel da Comarca de Palmas/TO, deste Fórum - 2º Piso, designada para o dia 14/08/2017 às 16h. Estes autos encontram-se disponibilizados via sistema e-proc em www.tjto.jus.br, após inserir o nº dos autos e chave indicado acima. (Normativa nº 1/2006 - Presidência/ASPRE). **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de maio de 2017. Eu, CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES, que conferi e subscrevo. Juízo da 4ª Vara Civel de Palmas Juiz de Direito.

#### 5<sup>a</sup> Vara Cível

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 5026922-10.2012.827.2729** 

Requerente: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.

Advogado: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ TO5500

Requerido: A. M. CUNHA - ME Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 536703986812

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...)Em seguida, intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1°, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2°, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas, 27 de março de 2017. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (em substituição)"

#### AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 5016018-91.2013.827.2729

Requerente: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.

Advogado: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ TO5500

Requerido: OPTICAS VISAGE PRIME LTD

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 962624957013

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...)Em seguida, intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1°, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2°, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas, 27 de março de 2017. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (em substituição)

#### **AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 5013688-24.2013.827.2729**

Requerente: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.

Advogado: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ TO5500

Requerido: EFHC ÓTICAS LTDA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 281491987513

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...) Em seguida, intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1°, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2°, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias,

contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas, 27 de março de 2017. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (em substituição)"

#### AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- 5005646-25.2009.827.2729

Requerente: RESIDENCIAL CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA Advogado: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA TO4182A

Requerido: RAUL RODRIGUES PIMENTA E FRANCISCO RODRIGUES PIMENTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Requerido: MARCELO CAETANO - ME

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES TO2060

Chave do Processo: 303157163515

INTIMAÇÃO: DECISÃO "Ainda não havia sido realizada tentativa de bloqueio nas contas do executado Raul Rodrigues Pimenta, assim tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), procedi ao arresto/penhora BACEN JUD de ativos financeiros titularizados pela parte executada. O pedido de bloqueio retornou parcialmente frutífero. Procedi à transferência dos valores para conta judicial. Em se tratando de penhora de valores em aplicação financeira, intimemse as partes para conhecimento, mormente a parte executada (§2º do art. 854 do CPC) para, querendo, comprovar, no prazo de 5 dias, as matérias, taxativas, elencadas no incisos I e II, do § 3º do art. 854 do CPC. De toda maneira o valor bloqueado não contempla a totalidade do valor exeqüendo. A busca por veículos retornou frutífera de 3 veículos. Intime-se a parte exequente para indicar o valor remanescente, bem como diligenciar o endereço dos veículos, recolhendo valor de locomoção do oficial. Após, expeça-se mandado para que se proceda, de imediato, à penhora de bens, lavrando-se o respectivo auto, com a avaliação dos bens desde logo, de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte Executada. A parte exequente deve acompanhar a diligência e ficar com responsável pelos bens. Após, intimem-se as partes pelo sistema para se manifestarem e em especial o exequente para dizer se deseja adjudicar os bens e, em caso positivo, deposite a diferença caso o valor do crédito seja inferior a avaliação dos bens. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

#### AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 5000782-46.2006.827.2729

Requerente: M G DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES TO955

Requerido: VEREDELO COMERCIO DE PERFUMARIAS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 457439524615

INTIMAÇÃO: DEPACHO "Primeiramente, chamo o feito à ordem para revogar a sentença constante no evento 25. Dando início ao cumprimento de sentença, intime(o) a requerido(a) na pessoa de seu advogado(a) para que pague o valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias. Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 535 do CPC. Palmas, 12 de janeiro de 2017. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito"

#### AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM- 5001584-49.2003.827.2729

Requerente: ANILTON JOSÉ DE SOUSA

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES TO260B

Requerido: MÁRCIO ASSUNÇÃO GONTIJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 636763115915

INTIMAÇÃO: "Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio do Diário de Justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em razão do falecimento do seu advogado, constitua novo patrono, sob pena de revelia, conforme dispõe a parte final do §3º, do artigo 313 do CPC/15, conforme DESPACHO constante no EVENTO 12. PALMAS/TO – 01/06/2017 – BRUNA CUNHA MARTINS – Estagiária"

#### AÇÃO: COBRANÇA - 0009091-58.2017.827.2729

Requerente: ALUMAQ ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME

Advogado: ALBANO DE OLIVEIRA LIMA DF012394

Requerido: EXAME ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 674171013217

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intimem-se as partes pelo Diário da Justiça para que tomem ciência da chegada dos autos nesta 5ª Vara Cível e requeiram o que lhe for de direito". Palmas, 06 de abril de 2016. Edimar de Paula - Juiz de Direito (em substituição)"

#### AÇÃO: COBRANÇA - 0009086-36.2017.827.2729

Requerente: ALUMAQ ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA -ME

Advogado: ALBANO DE OLIVEIRA LIMA DF012394

Requerido: EXAME ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 607467366517

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intimem-se as partes pelo Diário da Justiça para que tomem ciência da chegada dos autos nesta 5ª Vara Cível e requeiram o que lhe for de direito. Palmas, 06 de abril de 2016. Edimar de Paula – Juiz de Direito (em substituição)"

#### AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM - 0012051-21.2016.827.2729

Requerente: SMAILON RAFAEL SILVEIRA PINTO

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO TO4219

Requerido: EDISLAN DA SILVA FERNANDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 837440535816

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, resolvo o mérito da demanda, acolhendo os pedidos da parte autora, bem como: a) condeno a parte requerida ao pagamento do valor apontado na inicial, com correção monetária e juros de 1% (hum por cento) ao mês, a partir da citação; b) condeno a parte requerida ao pagamento dos custos do processo e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação; c) condeno a parte requerida em 2% do valor da condenação, em favor do Estado, pelo não comparecimento na audiência inaugural, sem qualquer justificação, conforme artigo 334, §8°, do CPC. Proceda-se a cobrança das custas finais e da multa, conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Palmas/TO. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito"

#### AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM- 5005043-15.2010.827.2729

Requerente: LEILA MOREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO TO3678A

Chave do Processo: 624842412114

INTIMAÇÃO: DESPACHO "O advogado da parte autora, Dr. Sergio Ribeiro Soares, OAB/GO 15.363, foi devidamente intimado, por Diário de Justiça, conforme se verifica do evento 4, para providenciar seu cadastro no sistema EPROC, mas não o fez. Houve tentativa de intimação pessoal da parte, conforme se verifica do evento 17, mas a correspondência voltou sem ser entregue. Publique-se no Diário de Justiça para conhecimento da parte autora e transcurso do prazo, em analogia ao art. 346 do CPC. Não havendo novos requerimentos no prazo legal, arquive-se. Desvinculem o advogado Rogério Gomes Coelho dos autos. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito"

#### AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- 5006260-93.2010.827.2729

Requerente: ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Requerido: LARA ALVES ARAUJO Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 652703128615

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil e, de conseqüência, condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito"

#### AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0026202-60.2014.827.2729

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ TO1965 E ELAINE AYRES BARROS TO2402

Requerido: RAIMUNDO CANDIDO SOBRINHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 156331531014

INTIMAÇÃO: "Fica a parte EXECUTADA intimada via Diário da Justiça para CONTRARRAZOAR a APELAÇÃO constante no EVENTO 48, bem como para tomar ciência da SENTENÇA constante no EVENTO 44. Palmas 01/06/2017 - BRUNA CUNHA MARTINS – Estagiária".

#### AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM- 5022400-37.2012.827.2729

Requerente: ALBA CARDOSO DA SILVA

Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO TO4610 Requerido: KIRTON BANK S/A- BANCO MÚLTIPLO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 679483320112

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Pelo exposto, deixo de resolver o mérito e indefiro a inicial, nos termos do art. 485, I do CPC. Não há honorários. Parte beneficiária da gratuidade processual, portanto a exigibilidade das custas fica suspensa. Após as formalidades legais arquivem-se estes autos. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (Substituição Legal)".

#### AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- 0017396-65.2016.827.2729

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO SP270628

Requerido: ANIELLI SOUZA PEREIRA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 729175583116

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, VI, do NCPC. Não honorários a serem arbitrados. Custas se houver, pela parte autora. Após as formalidades legais arquive-se. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (Substituição Legal)"

#### - Juiz de Direito (Substituição Legal)".

#### AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 5003975-64.2009.827.2729

Requerente: BANCO FINASA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES TO2489A Requerido: CLEITON SANTOS FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 605614278814

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Pelo exposto, considerando o abandono da causa pela parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do novo CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais arquive-se. Palmas, 20 de março de 2017. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (Substituição Legal)".

#### AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM- 0000811-69.2015.827.2729

Requerente: PERIX GALVÃO SILVA

Advogado: HELIO LUIS ZECZKOWSKI TO5708

Requerido: L.A.M FOLINI COBRANÇAS-ME (MUNDIAL EDITORA)

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO Chave do Processo: 830770350115

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Diante do exposto e do mais que dos autos constam, CONFIRMO a decisão liminar exarada no evento nº evento nº 07, pelo que ACOLHO os pedidos carreados na peça de ingresso para declarar nulo de pleno direito o negócio jurídico relatado na presente decisão, referente ao Pedido nº 10824976, datado de 02/07/2014, e consequentemente declarar inexistente a dívida constante nas 10 (dez) parcelas representadas pelos boletos no valor individual de R\$110,00 (cento e dez reais), conforme a seguir especificado: - Parcela 10824976/01 - vencimento 15/09/2014 - boleto bancário 8700467612 -Banco CEF; - Parcela 10824976/02 - vencimento 15/10/2014 - boleto bancário 8700467613 - Banco CEF; - Parcela 10824976/03 - vencimento 15/11/2014 - boleto bancário 8700467614 - Banco CEF; - Parcela 10824976/04 - vencimento 15/12/2014 - boleto bancário 8700467615 - Banco CEF; - Parcela 10824976/05 - vencimento 15/01/2015 - boleto bancário 8700467616 - Banco CEF; - Parcela 10824976/06 - vencimento 15/02/2015 - boleto bancário 8700467617 - Banco CEF; - Parcela 10824976/07 vencimento 15/03/2015 - boleto bancário 8700467618 - Banco CEF; - Parcela 10824976/08 - vencimento 15/04/2015 - boleto bancário 8700467619 - Banco CEF; - Parcela 10824976/09 - vencimento 15/05/2015 - boleto bancário 8700467620 - Banco CEF; - Parcela 10824976/10 - vencimento 15/06/2015 - boleto bancário 8700467621 - Banco CEF; CONDENO a ré L. A. M. Folini Cobranças - ME (Mundial Editora) na obrigação de pagar a favor do autor Perix Galvão Silva, a título de indenização por danos morais, o valor ora arbitrado de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da presente data, bem como acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a inscrição do nome do autor no cadastro de restrição do crédito (evento danoso) (art.398 do C.C. e Sumula 54 do STJ). Consequentemente, resolvo o mérito da lide com esteio no artigo 487, inciso I, do nóvel Código de Processo Civil. CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, observados o art. 85, § 2º, e incisos I a IV, do nóvel Código Processual Civil. Justifico este valor, considerando local e tempo transcorrido para a prestação do serviço. Transitada em julgado, RECOLHAM-SE as custas e a taxa judiciária, se houver, conforme disposições ínsitas no Provimento nº 13/2016 da CGJUS/TO (DJe nº 3903 de 04/10/2016) e demais disposições legais aplicáveis. Após cumpridas as formalidades legais, baixem-se os autos do sistema eletrônico, com as cautelas devidas. Intimemse. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz em auxílio ao NACOM (Portaria nº 3736/16 - DJ-e 3889 de 14/09/16) (Retificada pela Portaria 4951/16 - DJ-e 3934 de 24/11/2016)"

#### 1<sup>a</sup> Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0031425-23.2016.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LORIVALDO NUNES DE CARVALHO

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) LORIVALDO NUNES DE CARVALHO brasileiro, sem profissão e estado civil informados, nascido aos 18/04/1980 em Brejinho de Nazaré/TO, com 36 anos na época do fato, filho do Sr. Aureliano Cezario dos Santos e da Sra. Maria Nunes Carvalho, portador do RG nº 298.339 2ª Via SSP/TO e do CPF nº 887.804.731-72, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0031425-23.2016.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "No dia 26 de junho de 2016, no período noturno, no Bar Fim de Tardelocalizado na Rua 03, esquina com a Rua 08, Quadra 15, Lote 17, Aureny IV, Palmas/TO,LORIVALDO NUNES CARVALHO matou BRÁULIO RIBEIRO DE MACEDO, tendocomo motivação o ciúmes que sentia de Adriane Cláudia da Silva1, namorada da vítima e exdo acusado, causando-lhe a lesão fatal descrita no Laudo Necroscópico2 nº 01.0252.06.16. Na noite do crime a vítima estava no referido bar na presença de Adriane, suanamorada, e Laurindo Ribeiro Guedes3, primo da vítima, quando foi surpreendido por umgolpe de faca desferido pelo então denunciado, não sendo oportunizada à BRÁULIOnenhuma forma de defesa. Este não resistiu ao ferimento e veio à óbito no local. Foi apurado através das provas testemunhais que a vítima recebia constantesmensagens ameaçadoras de LORIVALDO pelo fato deste não aceitar o relacionamento entresua ex-mulher, Adriane, e a vítima. Além disso, no momento em que esfaqueou a vítima oautor lhe disse que já o havia alertado. Em face do exposto está o denunciado LORIVALDO NUNESCARVALHO incurso nas sanções do Art. 121, § 2°, inciso IV (dificultou adefesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro, pelo que o Ministério Público requer, desde já, a citação do réu para responder esta acusação e sever processar até final julgamento, inquirindo as testemunhas arroladas." DESPACHO: "Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias [...] Palmas/TO, 01/06/2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02/06/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

#### AUTOS Nº 0026419-35.2016.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário Acusado (a): BELCHIOR ALVES ALENCAR

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) BELCHIOR ALVES ALENCAR brasileiro, união estável, nascido aos 04/10/1959, em Paraibano/MA, RG 449558 SSP-PI, inscrito no CPF nº. 402372063-15 filho de Luiz Manuel Henrique de Alencar e Maria José Alves de Alencar, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0026419-35.2016.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 07 de novembro de 2014, por volta das 08h44min., na Unidade Consumidora nº. 8034508, localizada na Rua 12, Chácara 51, Lote 10 - Irmã Dulce, nesta capital, o denunciado BELCHIOR ALVES ALENCAR, subtraiu, para si, energia elétrica, conforme Laudo Pericial nº. 2349/2016, causando prejuízo à Concessionária de Energia Elétrica – ENERGISA/TO, avaliado em R\$ 447,91 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), de acordo com CTA nº. 0320/2016. Segundo apurou-se, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, durante uma inspeção de rotina, funcionários da empresa SELVAT, prestadora de serviços a ENERGISA/TO, verificaram que a unidade consumidora nº. 8034508 possuía uma irregularidade, sendo esta caracterizada por um fio de cor vermelha de 6mm seguindo diretamente para o imóvel, ocasionando consumo de energia sem a devida medição, razão pela qual foi acionada a perícia, que esteve no local e constatou a irregularidade. O Laudo Pericial concluiu que na referida unidade consumidora encontrava-se com uma ligação clandestina, a saber, uma ligação direta na rede, sem medidor no local. Registre-se que até o presente momento o denunciado não negociou sua dívida e nem pagou o débito oriundo do furto da energia elétrica avaliado em

R\$ 447,91 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos). Registre-se que em depoimento prestado na Delegacia de Polícia, o denunciado confessou que solicitou que um amigo realizasse o desvio na rede, em razão de ter o fornecimento de energia elétrico interrompido por falta de pagamento. Assim agindo, o denunciado BELCHIOR ALVES ALENCAR incidiu nas condutas descritas no art. 155, § 3°, do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Termos em que, Pede recebimento." DECISÃO: Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. O andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 12/2012-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 2941, de 21/08/2012, pp. 78/85. Isto posto: a) Procedo a remessa interna do processo ao Distribuidor para expedição e juntada da certidão de antecedentes do(a) acusado(a), para que se verifique a possibilidade de aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/1995; b) Com a certidão, volte o processo à conclusão; c) Posteriormente, comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; e d) Promova-se a BAIXA DEFINITIVA do inquérito policial relacionado ao presente processo. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 01/06/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

#### 2ª Vara Criminal

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5030166-44.2012.827.2729 Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário Acusado (a): ADALTO RODRIGUES SOARES

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ADALTO RODRIGUES SOARES, brasileiro, união estável, vendedor, nascido em 12/05/1976, natural de Novo Oriente-CE, inscrito no CPF sob o n° 765.272.043-53, filho de Benedito Soares de Andrade e Julia Rodrigues da Silva, Com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5030166-44.2012.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: "I-RELATÓRIO: Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. Nas Cartas de Fiscalização devolvidas, a este juízo criminal, está certificado o cumprimento integral das condições impostas aos beneficiários Adalto Rodrigues Soares e Francisco de Nato (evento24-ANEXO5). O Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção das punibilidades. II-DISPOSITIVO: Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que os incursados Adalto Rodrigues Soares e Francisco de Nato, satisfizeram, integralmente, as condições que lhes foram impostas quando da aceitação do benefício do "sursis processual", consoantes e extrai dos "Termos de Suspensão Condicional do Processo". Deste modo, não havendo dúvida de que os obrigados cumpriram satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do "sursis" processual, é de se acolher o posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declara da extinta as punibilidades até então subsistentes. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5°, da Lei nº 9.099/95, por meio desta sentença de claro extintas as punibilidades que até agora prevaleciam em desfavor dos denunciados Adalto Rodrigues Soares e Francisco de Nato, cujas qualificações se encontram na denúncia. Palmas/TO, 30.08.2016. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito." Palmas, 01/06/2017. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, digitei e subscrevo.

#### 3ª Vara da Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(A) Excelentísso(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.(a) Juiz(a) de Direito da 3a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Averiguação de Paternidade n.º 0019148-72.2016.827.2729, que J. G. J. rep. por MARINES GOMES JARDIM DE SOUSA, move(m) em face de ALDIR PEREIRA COUTINHO, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31/05/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

#### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0035632-65.2016.827.2729 Chave: 723747491616

Requerente: ANDERSON NONATO PEREIRA

Advogado: Não Constituído

Requerido: WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA Advogado: Dr. Fabricio Segato Carneiro, OAB/GO 33.295

INTIMAÇÃO 1: Fica intimada a parte requerida da audiência UNA Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para dia 30 de

Junho de 2017 às 16h30min. Palmas, 02/06/2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª instância.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: Dr. Fabricio Segato Carneiro - OAB/GO 33.295., intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito. Palmas, 2 de junho de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**EDITAL DE PRAÇA** 

AUTOS: 5013922-06.2013.827.2729

Ação: Execução

Exegüente: MARIA ALICE PEREIRA NOGUEIRA Executado: FRANCISCO MENDES BRAGA

O Exmo. Sr. Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 04 de Julho de 2017, às 14h, para realização da 1ª PRAÇA, no átrio do Fórum local, onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, § 30 do CPC que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o bem imóvel penhorado nos autos supra, a saber: 01 terreno comercial, situado à Quadra ACSV SO 75 (711 S) Alameda 19 (AV LO 19) Lote 19, Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase III, Palmas – TO, com área total de 172,50 m². Registrado no cartório de registro de imóveis desta cidade sob a Matrícula 47.278. No imóvel não existe qualquer edificação, o terreno é relativamente plano, com vasta vegetação nativa. O setor é formado em sua maioria por terrenos residenciais, vagos (sem edificações), inexistindo escolas, igrejas, lojas, restaurantes, hospitais e agências bancárias. O setor não possui ruas abertas, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, e rede de distribuição de água tratada. A guadra (atual 711 Sul) existe no plano diretor mas não está de fato implantada, as únicas edificações são as que compõem a Vila Naval. O servico de transporte coletivo público para o setor passa apenas pela Av. LO 19 que dá acesso a Praia do Prata, existindo setor próximo com o referido serviço. A região possui relevo plano, localizada nas proximidades da Praia do Prata, da Vila Naval e da Vila Militar desta Comarca. A vizinhança é de terrenos vagos, com vegetação nativa preservada.

Caso não seja possível a venda do referido imóvel em primeira praça, fica designada a 2ª PRAÇA para o dia 21 de Julho de 2017, às 14h, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior. A Depositária Fiel dos bens é a Sra. ROSÂNGELA RIBEIRO ALVES, com endereço na Quadra 404 Sul, Av. LO-11. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. Palmas, 2 de junho de 2017. Eu, \_\_\_ Sebastião Rodrigues Tavares, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o lavrei.

> **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO** Juiz de Direito

#### **Central de Execuções Fiscais**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: N M DE OLIVEIRA ME— CNPJ/CPF: 00.066.678/0001-77, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL — Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5036630-50.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130024846, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 559,19 ( Quinhentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas — TO, 01 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho — Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SILVEIRA & LUCAS LTDA- CNPJ/CPF: 04.861.579/0001-38, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002728-43.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110006964, inscrita em 12/3/2008, referente à TXL-FUNC, inscrita em 13/1/2009, referente à TXL-FUNC inscrita em 21/1/2010, referente à TXL-FUNC, inscrita em 3/1/2011, referente à TXL-FUNC, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.745,50 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA N° 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça n° 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ASTRADA TRADING LTDA— CNPJ/CPF: 07.344.448/0001-71, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL — Autos Eletrônico — e-Proc — n° 5002721-51.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(S). 20110006962, inscrita em 12/3/2008, referente à TXL-FUNC, inscrita em 13/1/2009, referente à TXL-FUNC, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 5.840,46 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA— CNPJ/CPF: 333.363.853-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL — Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039258-29.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150011710, inscrita em

08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150011711, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 995,61 (Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EULANIA NEVES BAHIA- CNPJ/CPF: 643.177.141-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035118-83.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140027497, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 599,79 (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 01 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES ARAGUAIA LTDA- CNPJ/CPF: 07.073.222/0001-83, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028215-32.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140010375, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20140010376, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 9.766,26 (Nove Mil e Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_ Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 02 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AMAURI FONSECA DE MIRANDA— CNPJ/CPF: 250.124.873-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL — Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020627-37.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150006071, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150006072, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.122,08 (Um Mil e Cento e Vinte e Dois Reais e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador

especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: O M C GONÇALVES ME - CNPJ/CPF: 08.175.171/0001-63, por estar átualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001686-05.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150018654, inscrita em 27/04/2015, referente à ISS-N-AJU, 20150018655, inscrita em 27/04/2015, referente à ISS-PC, 20150018656, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150018657, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.873,89 (Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 01 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FREDERICK BATISTA BORGES - CNPJ/CPF: 193.551.221-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001423-15.2016.827.2715, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S), 20160009072, inscrita em : 05/02/2014, referente à IPTU, 20160009073, inscrita em 06/04/2016, referente à IPTU, 20160009074, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, inscrita em 06/04/2016, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.490,13 (Um Mil e Quatrocentos e Noventa Reais e Treze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA- CNPJ/CPF: 00.965.403/0002-56, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002381-90.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029566, inscrita em 13/06/2014, referente à ISSNLDMS-P, inscrita em 13/06/2014, referente à ISSNLDMS-P, 20140029571, inscrita em 13/06/2014, referente à ISSNLDMS-P, 20140029572, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20140029573, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 21.010,93 (Vinte e Um Mil e Dez Reais e Noventa e Três Centavos, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 5008308-88.2011.827.2729** Acão: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: GERSON BATISTA DA SILVA- CNPJ/CPF: 033.472.448-18

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0010364-43.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: JOAQUIM JUNIOR DE PAILA MARTINS– CNPJ/CPF: 534.266.221-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

#### Autos:5014407-40.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: IVO APARECIDO DE OLIVEIRA- CNPJ/CPF: 477.220.101-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessadaCustas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0009063-95.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: DEUSELY BESERRA DO NASCIMENTO- CNPJ/CPF: 508.593.401-63

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.

Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5015621-66.2012.827.2729** Acão: EXECUCÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: RAIMUNDA NONATA DA SILVA– CNPJ/CPF: 907.010.031-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0008971-83.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: MARCILON MARTINS DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 264.752.942-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5014685-41.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: RAIMUNDO NUNES DOS REIS- CNPJ/CPF: 337.159.473-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001065-30.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS DE SOUZA LIMA- CNPJ/CPF: 251.714.531-87

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento

da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5003336-41.2012.827.2729** Acão: EXECUCÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALLAN JOSE MARIA- CNPJ/CPF: 957.711.821-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessadaCustas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5007700-22.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: FAULO PEREIRA DE SOUSA- CNPJ/CPF: 101.635.301-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0021093-31.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: CREUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA- CNPJ/CPF: 299.606.574-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0007560-05.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: MARIA MARLENE DA SILVEIRA- CNPJ/CPF: 136.781.401-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0007303-77.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MYUNG CHAN LEE- CNPJ/CPF: 021.393.658-52

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessadaHonorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5036454-71.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EMPRESARIAL PRODUÇÕES E PUBLICIDADES S/C LTDA- CNPJ/CPF: 02.264.718/0001-10

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044272-57.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: CARDOSO E COELHO LTDA - ME- CNPJ/CPF: 19.501.623/0001-76

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0026020-06.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: ALEXANDRE MONTANHA HOMAIDAN – CNPJ/CPF: 077.699.346-13

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041014-39.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: JARI MATOS FONTOURA- CNPJ/CPF 11.696.453/0001-10

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0039643-74.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: ERIKA CRISTINE GODOY DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF 692.153.321-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0027405-23.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: MARIZETE LOPES DE ARAÚJO- CNPJ/CPF 329.805.151-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0004218-49.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: JEESMIEL RODRIGUES LIMA- CNPJ/CPF: 035.949.763-27

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5017451-33.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SANDRA MARIA DA SILVA- CNPJ/CPF: 370.742.291-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0004204-65.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ALVES DE OLIVEIRA- CNPJ/CPF: 816.256.001-78

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0003016-71.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇAO – CNPJ/CPF: 789.255.681-87

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0003016-71.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: WILDA PASSOS DE JESUS GAMBORGE– CNPJ/CPF: 990.884.791-00

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0002013-47.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VANTUIL RODRIGUES DAMACENA JUNIOR - CNPJ/CPF: 974.131.271-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000463-20.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WBM COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA- CNPJ/CPF: 02.953.573/0001-65

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida neste feito e resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I), para o fim de se declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre o autor e a Fazenda Pública Estadual. Por consequência, EXTINGO a Ação de Execução Fiscal nº 5000463-20.2002.827.2729. Expeça-se mandado para o integral cumprimento da ordem que deverá ser atendida no prazo de 05 dias, sob pena de multa e demais sanções administrativas e penais. Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais, isentando-o por se tratar da Fazenda Pública Estadual, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 85 do CPC. Diligencie a Escrivania junto à Central de Execuções Fiscais desta Comarca sobre o teor desta sentença, cuja cópia deverá ser juntada naqueles autos. Após as diligências de praxe, arquivem-se os autos. Palmas/TO, [Data certificada pelo sistema]. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz de Direito.

Autos: 0007046-52.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALCEU SEGATO- CNPJ/CPF: 165.617.321-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do

montante de R\$ 160,06 (cento e sessenta reais e seis centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 26. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5006734-59.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ CARLOS B. REIS-CNPJ/CPF: 389.047.051-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constrito, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante de R\$ 1.644,03 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 36, para pagamento da dívida. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5032062-25.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: ONIZIA DE FRANCA QUIXABEIRA – CNPJ/CPF: 311.530.381-53

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme petição lançada no evento 33, PET1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5006984-29.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: JOSE HELIOMAR ALVES COSTA– CNPJ/CPF: 302.593.041-15

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 15. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0036540-25.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: JORGE EVILASIO SANTOS– CNPJ/CPF: 05.592.102/0001-67

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos

termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0040536-31.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: NORMA SILVIA MATEUS SPARVOLI– CNPJ/CPF: 017.899.868-00

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários quitados conforme petição no evento 15, COTA1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0012456-91.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: MARCOS COSTA DE OLIVEIRA- CNPJ/CPF: 698.950.901-53

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos da petição lançada no evento 15, PET1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5011827-03.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA- CNPJ/CPF: 084.836.042-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima alinhavados e com fulcro no artigo 321, parágrafo único e artigo 485, I, ambos do NCPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e por consequencia JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem honorários. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3° do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO n°. 3764 - DJ n°. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5011827-03.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA- CNPJ/CPF: 084.836.042-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima alinhavados e com fulcro no artigo 321, parágrafo único e artigo 485, I, ambos do NCPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e por consequencia JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem honorários. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e

arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5010543-57.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Executado: MARIA DE JESUS PEREIRA– CNPJ/CPF: 471.692.063-15

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme petição constante do evento 35. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 257,70 ( duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 22. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043496-57.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: MARIENE RIBEIRO SE SOUSA – CNPJ/CPF: 143.821.641-68

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041497-69.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: DALVALICE DA SILVA DE JESUS – CNPJ/CPF: 924.044.301-06

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 17. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0024894-52.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: O2 MERGULHOS - ESCOLA DE MERGULHO E TURISMO LTDA- CNPJ/CPF: 03.397.747/0001-13

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0023511-73.2014.827.2729** Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: EDIVANIA MARIA DE SOUSA SANTOS – CNPJ/CPF: 806.829.101-63

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.043/2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0008874-83.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: TARCISIO NUNES CARVALHO- CNPJ/CPF: 923.670.541-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 990,85 (novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), evento 23, com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedamse as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0002721-34.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: THIAGO SALES PINHEIRO- CNPJ/CPF: 709.459.341-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 590,46 ( quinhentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) com seu respectivo rendimento, constante no Evento 21. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para levantamento do montante de R\$ 59,05 (cinquenta e nove reais e cinco centavos), acrescido de seu respetivo rendimento, constante no Evento 21. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002849-76.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: R W S OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 01.647.135/0001-06

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 5000199-32.2004.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, III, do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0016013-86.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: B & F TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ/CPF: 04.906.728/0013-71

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3° do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO n°. 3764 - DJ n°. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001119-30.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: VAQUEIRO E CERQUEIRA LTDA - ME. - CNPJ/CPF: 00.089.132/0001-31

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001126-22.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: R.A. PACHECO & CIA LTDA. - CNPJ/CPF: 03.580.083/0001-23

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente (comprovantes lançados no evento 32 ANEXO2), poderá a parte executada, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0027484-02.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA- CNPJ/CPF: 01.709.322/0001-77

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 23. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0004218-49.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Executado: JEESMIEL RODRIGUES LIMA- CNPJ/CPF: 035.949.763-27

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

# PEDRO AFONSO 1ª Escrivania Cível

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AUTOR N° 0000072-50.2016.827.2733 - CHAVE: 270370127316 AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio REQUERENTE: RAIMUNDO BENTO DE SOUZA - CPF: 00346797829 REQUERIDO: MARILENE BENTO DA CUNHA A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, proposta pelo requerente RAIMUNDO BENTO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, nascido em 19/08/1955, portador da CIRG n. 23.355.590-0 SSP/SP, CPF n. 003.467.978-29, residente e domiciliado na Fazenda Paraíso, localizada na zona rural do município de Santa Maria do Tocantins-TO, em desfavor da requerida MARILENE BENTO DA CUNHA, brasileira, separada judicialmente, profissão desconhecida, nascida em 23/11/1957, filha de Epitacio Ribeiro da Cunha e Maria de Nazaré Santana Cunha, atualmente residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação e caso queira apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justica do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso. Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu. Marcia Theodoro dos Santos -Escrivã - Matrícula 352078, digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura eletrônica lancada abaixo como sendo da MMª Juíza de Direito Dra. Luciana Costa Aglantzakis.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: Autos nº: 5000213-91.2010.827.2733 Ação: Divórcio Litigioso Exequente: ADÃO ROBERTO ALVES GALVÃO Executado: FLÁVIA SOUZA GALVÃO. FINALIDADE: CITAÇÃO do Exequente, Sr. Adão Roberto Galvão, brasileiro, casado, motorista carreteiro, portador do CPF nº 628.475.116-87 e RG nº 11241535SSP/MG., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação e, caso queira apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, e não sendo

contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Auristela de SousaParente - Auxiliar de Cartório - Matrícula 353193, digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura lançada como sendo do Meritíssimo Juiz de Direito - Dr. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

# ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOR N° **5000112-49.2013.827.2733** 

CHAVE: **245193988713** 

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: RUBENS LARA LEITE - CPF: 746.989.318-00 RÉU: CONSTANTINO LOPES GUIMARÃES - CPF: 297.924.791-04

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juíz de Direito em Substituição da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. SENTENÇA: O relatório é dispensável, conforme dispõe o art. 38, da Lei nº 9.099/95. Decido. Como cediço, no âmbito das execuções ajuizadas perante os juizados especiais cíveis instituídos pela Lei 9.099/95, "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor" (art. 53, § 4º). No caso vertente, portanto, impositiva a extinção do presente feito executivo, visto que, apesar de todas as tentativas, não foram encontrados bens do devedor passíveis de penhora. Lado outro, nos termos do enunciado n. 76/FONAJE, "No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exegüente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade". Assim, inobstante a extinção do feito - que, a qualquer momento, pode ter seu curso retomado, caso constatada a mudança do quadro fático que a ensejou -, nada obsta a emissão de certidão para fins de inscrição do débito exequendo em órgãos de proteção ao crédito. No mesmo sentido, a jurisprudência: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. DECISÃO QUE DETERMINA A EXTINÇÃO DO FEITO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PROVIDÊNCIA QUE INVIABILIZA AO CREDOR A ULTERIOR RETOMADA DA EXPROPRIAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Inexistindo bens penhoráveis, o processo de execução deve ser imediatamente extinto, a teor do disposto no art. 53, § 4°, da Lei n. 9.099/95. 2. Não se justifica, todavia, a extinção com baixa na distribuição, uma vez que tal providência culmina por impossibilitar, à parte credora, a ulterior retomada da execução, nos próprios autos, caso venha a ser constatada a existência de patrimônio expropriável do devedor. 3. A extinção da execução, em tais circunstâncias, deve ocorrer sem a baixa na distribuição, mediante a expedição da correspondente certidão de crédito, a ser fornecida ao exequente, nos termos do Enunciado 76 do FONAJE e na esteira do previsto na Portaria Conjunta n.º 73/2010 do TJDFT. Apelo conhecido e provido."(TJ-DF, Relator: LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Data de Julgamento: 25/11/2014, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal). Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95, extingo o presente feito executivo, vez que não encontrados bens do devedor passível de penhora. Caso solicitado pela parte autora, expeça-se certidão comprobatória do débito exequendo, para fins de sua inscrição em órgãos de proteção ao crédito, nos termos enunciado n. 76/FONAJE, bem como devolva-se ao autor(a) o(s) documento(s) que instruem a inicial. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 22 de marco de 2017, José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, auxiliando, portaria 836/2017 -ASPRE/TJTO, E para que ninguém alegue ignorância, expedi o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 01 de junho de 2017. Eu, Katian dos Santos Costa Sipauba – Servidora à disposição do TJ/TO.Mat.: 354395, o digitei.

# PUBLICAÇÕES PARTICULARES PALMAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº: 0002175-08.2017.827.2729 - Chave: 446620511817

AÇÃO: Usucapião- Valor da Causa R\$ 100000.00

REQUERENTE: IRMÃOS CHAVES LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES - OAB/TO 955

REQUERIDO: ARAGUAIA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto pedido de usucapião do imóvel atualmente denominado: FINALIDADE: Lote 01 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19850; Lote 02 - Alameda 03 - ASRNE-25 - QI-04 - 585M2 - Mat. 19851; Lote

03- Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19852; Lote 04 - Alameda 03 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19853; Lote 05 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19854; Lote 06 - Alameda 03 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19855; Lote 07 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19856; Lote 08 - Alameda 03 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 -Mat. 19857; Lote 09 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19858; Lote 10 - Alameda 03 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19859; Lote 11 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19860; Lote 12 - Alameda 03 - ASRNE-25 - QI-04 -660M2 - Mat. 19861; Lote 13 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19862; Lote 14 - Alameda 03 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19863 Lote 15 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19864; Lote 16 - Alameda 03 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19865; Lote 17 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19866; Lote 18 - Alameda 03 - ASRNE-25 -QI-04 - 660M2 - Mat. 19867; Lote 19 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19868; Lote 20 - Alameda 03 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19869; Lote 21 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19870; Lote 22 - Alameda 03 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19871; Lote 23 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19872; Lote 24 - Alameda 03 -ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19873; Lote 25 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19874; Lote 26 - Alameda 03 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19875; Lote 28 - Alameda 03 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19877; Lote 31 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19879; Lote 33 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19880; Lote 35 -Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 660M2 - Mat. 19881; Lote 37 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-04 - 1301,25 M2 - Mat. 19882; Lote 22 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-05 - 630M2 - Mat. 19883; Lote 24 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-05 - 630M2 - Mat. 19884; Lote 26 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-05 - 630M2 - Mat. 19885; Lote 28 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-05 - 630M2 -Mat. 19886; Lote 30 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-05 - 630M2 - Mat. 19887; Lote 32 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-05 - 630M2 - Mat. 19888; Lote 34 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-05 - 620M2 - Mat. 19889; Lote 36 - Alameda 04 - ASRNE-25 - QI-05 -620M2 - Mat. 19890, Palmas (TO), bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial.

DESPACHO: " CITAR, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 24/04/2017.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO

# SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

# PRESIDÊNCIA Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 165, de 02 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de junho de 2017, Rullio Teixeira Deusdará, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Presidente

# **Portaria**

# PORTARIA Nº 2952, de 01 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000018223-0,

# **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Eduardo Barbosa Fernandes para, sem prejuízo de suas funções e no período de 2 a 30 de junho de 2017, auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

# Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Presidente

# Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 35, de 02 de junho de 2017

PROCESSO: 17.0.000007234-6

INTERESSADA: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO : SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS MICROSOFT SQL

Tratam os autos da contratação de empresa especializada para renovação do suporte e direito de atualização de licenças do Microsoft SQL Server Enterprise Core (Software Assurance), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, objetivando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da Conti e Asjuadmdg (eventos 1509663 e 1511831), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1511848), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 16/2017, conforme Ata, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 1504969, 1504971 e 1504976), à empresa **Softwareone Comércio e Serviços de Informática Ltda, no valor total de R\$ 110.663,00 (cento e dez mil seiscentos e sessenta e três reais), para que produza seus efeitos legais.** 

#### Publique-se.

Em seguida, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, após, à **DCC** para as demais providências pertinentes à contratação.

# Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Presidente

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA <u>Decisão</u>

### DECISÃO nº 1063 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS

Trata-se de prestação de contas relativo aos repasses financeiros efetuados pela Comarca de Goiatins nos termos do Provimento n. 15/2012 CGJ-TO apresentada pelo Colégio Estadual Adá de Assis Teixeira.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi firmado convênio entre a Comarca de Goiatins e a escola, sendo determinado pelo juiz o repasse no valor de R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais) por meio de alvará judicial.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou regular as contas apresentadas pelo Colégio Estadual Adá de Assis Teixeira.

O artigo 10, § 1º do Provimento n. 154/2012 CGJ-TO dispõe que:

As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas, até o dia 10 de julho referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços prestados, respeitados os ditames do art. 5° § 2° deste provimento.

A entidade beneficiada devidamente intimada para apresentar a prestação de contas quanto ao valor pecuniário recebido encaminhou a este juízo, relatório minucioso informando a destinação do dinheiro repassado, comprovando com notas fiscais. A entidade utilizou-se da importância recebida para cumpri com a finalidade proposta no projeto apresentado.

É importante salientar que os recursos financeiros repassados a entidades possuem o cunho social, no intuito de auxiliar em projetos beneficentes. A ausência de prestação de contas e a má destinação dos recursos recebidos podem acarretar no descredenciamento da entidade.

Diante do exposto, acolho parecer ministerial e, homologo a prestação de contas do Colégio Estadual Adá de Assis Teixeira nos termos do artigo 10 § 2° do provimento 15/2012 CGJ-TO.

Encaminhe-se cópia desta decisão a Corregedoria Geral de Justiça, a fim de publicá-la no Diário de Justiça nos termos do artigo 10 § 4° do referido provimento.

Intime-se. Cumpra-se.

Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz Diretor do Foro

# DIRETORIA GERAL <u>Decisão</u>

PROCESSO SEI: 16.0.000007999-9

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DECISÃO nº 2177 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os presentes autos da Ata de Registro de Preços 33/2016, cujo objeto versa sobre a aquisição futura de bens permanentes (eletrodomésticos, dentre outros) visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer 774/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 1511497), e, com amparo no artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Sétima, subitem 17.2, alínea "c", da Ata de Registro de Preços 33/2016, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, **APLICO** à empresa **RG COMERCIAL LTDA - ME**, por descumprimento parcial das obrigações assumidas, a seguinte sanção:

- Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Outrossim, com fulcro na Cláusula Sexta, subitens 6.1, 6.2 e 6.2.2, alíneas "a" e "f", da Ata de Registro de Preços 33/2016, **DETERMINO o Cancelamento do Registro da empresa RG COMERCIAL LTDA - ME na Ata em referência.** 

# Publique-se.

Após, à **SPADG** para dar ciência desta decisão à empresa fornecedora e, em seguida à **COLIC** e **DPATR** para as demais medidas cabíveis.

Francisco Alves Cardoso Filho Diretor Geral

# **Portarias**

# PORTARIA N° 2956/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20964/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Keyla Suely Silva da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matricula 352454,** o valor de R\$ 2.103,02, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 21.283,68, por seu deslocamento de Figueiropolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 4 a 09/06/2017, com a finalidade de participar do Curso Prático de Direção Defensiva e Evasiva para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2955/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20537/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Kásia Alline Silva Milhomem, Colaborador Eventual,** o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins/TO para Tocantínia/TO, no dia 15/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000457-43.2017.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2954/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20955/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matricula 352452,** o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 7.043,52, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Comarca de Colinas do Tocantins/TO, no período de 31/05/2017 a 01/06/2017, com a finalidade de realizar audiências/sentenças/decisões e atendimentos na vara criminal, conforme processo SEI 17.0.00003392-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tércio Skeff Cunha, Assessor Jurídico de 1a Instância, Matricula 353201,** o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Comarca de Colinas do Tocantins/TO, no período de 31/05/2017 a 01/06/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização de audiências/sentenças/decisões e atendimentos na vara criminal, conforme processo SEI 17.0.00003392-8.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2953/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20958/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Euripedes do Carmo Lamounier, Des - Desembargador, Matricula 11386,** o valor de R\$ 1.579,05, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embargue, totalizando o valor

de R\$ 1.781,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 8 a 09/06/2017, com a finalidade de participar de reunião de trabalho com a Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Conceder ao servidor **Danilo Guimarães de Souza Izidoro, Chefe de Gabinete da Presidência, Matricula 196236,** o valor de R\$ 1.241,41, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.443,99, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 8 a 09/06/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO, em reunião de trabalho com a Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2951/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20960/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 211572,** o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 02/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor Geral em visita para apresentação do projeto Corregedoria Cidadã.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2950/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20961/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 211572,** o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 03/05/2017, com a finalidade de Correição Geral Ordinária da CGJUS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2949/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20962/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 211572,** o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 04/05/2017, com a finalidade de Correição Geral Ordinária da CGJUS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2942/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20894/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matricula 352178,** o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 29/05/2017, com a finalidade de reparo o computador da sala de audiência do Juiz da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, conforme SEI 17.0.000000114-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matricula 73846,** o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 29/05/2017, com a finalidade de reparo o computador da sala de audiência do Juiz da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, conforme SEI 17.0.000000114-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2941/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20908/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matricula 353233,** o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Goiatins/TO, no período de 30/05/2017 a 03/06/2017, com a finalidade de atender demandas da Comarca, conforme SEI 17.0.000017293-6, evento 1505934.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2940/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20916/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Gabriela Aguiar Costa, Colaborador Eventual,** o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto Magalhães/TO para Fazenda Cantinho do Vale, Projeto de Assentamento Bonanza II, Zona Rural., no dia 27/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0035597-42.2015.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2939/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20920/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 291148,** o valor de R\$ 2.103,02, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 4 a 09/06/2017, com a finalidade de participar do Curso Prático de Direção Defensiva e Evasiva para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2938/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20921/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lígya da Silva Pereira, Assistente Social,** o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá/TO para Sítio Novo do Tocantins/TO, no dia 22/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000011-29.2014.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2937/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20922/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 127653,** o valor de R\$ 2.103,02, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 4 a 09/06/2017, com a finalidade de participar do Curso Prático de Direção Defensiva e Evasiva para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2936/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20923/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ludimila Alves de Souza, Colaborador Eventual,** o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Marianópolis/TO, no dia 09/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002641-93.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2935/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20924/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Luzia Tavares Fagundes, Colaborador Eventual,** o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Divinopolis/TO, no dia 27/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000520-92.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2934/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20938/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Messias Lopes da Conceição Júnior, Assessor Militar, Matricula 353447**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 1 a 02/06/2017, com a finalidade de levantamento de informação junto à DF e visita aos Magistrados.

Art. 2º Conceder ao servidor **Janary Barbosa Dias, Militar, Matricula 352322**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 1 a 02/06/2017, com a finalidade de levantamento de informação junto à DF e visita aos Magistrados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso Diretor Geral

### PORTARIA N° 2933/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20942/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues**, **Juz3 - Juiz de Direito de 3º Entrância**, **Matricula 152656**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.148,58, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 1 a 03/06/2017, com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas à coordenação do NUPEMEC, reunião com o Juiz Titular da Vara da Violência Domestica e Juiz Titular da Vara de Execuções Penais, tratar de assuntos referentes a implantação da Justiça Restaurativa, reunião para tratar do mutirão no Tribunal de Justiça, e para participar da abertura da I Oficina de Pais e Filhos, que será realizada pelo CEJUSC, em Porto Nacional/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2932/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20943/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matricula 352456**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 123,26, por seu deslocamento de Pium/TO para Miranorte/TO, no período de 1 a 02/06/2017, com a finalidade de atuar como juiz auxiliar e realizar audiências de instrução em diversos pro cessos criminais, conforme determinado na Portaria Nº 1924, de 20/04/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2931/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20945/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilmar Alves dos Santos**, **Auxiliar Judiciário de 2ª Instância**, **Matricula 115957**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no dia 26/05/2017, com a finalidade de entrega de móveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2930/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20947/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cláudia Rodrigues Chaves Silva, Escrivão Judicial, Matricula 41374, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 08/06/2017, com a finalidade de Suporte ao NACOM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

### PORTARIA N° 2929/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20948/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Edna de Jesus Vieira, Colaborador Eventual,** o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 01/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001145-45.2015.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2928/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20949/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Elizângela Luciado da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre/TO para Aurora/TO, no dia 21/03/2017, com a fina lidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000145-59.2014.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2927/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20950/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Janaina da Costa Mendes, Colaborador Eventual,** o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Dois Irmãos/TO, no dia 20/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000067-20.2014.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2926/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20951/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Adenilda da Silva**, **Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para assentamento Santa Helena/TO, no dia 02/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001808-84.2016.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2925/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20952/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Nair de Fátima Camargo Netto, Colaborador Eventual,** o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Divinópolis/TO, no dia 31/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000520-92.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2924/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20953/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Núbia de Fátima Cavalcante de Alencar, Colaborador Eventual / Psicóloga,** o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Luzimangues/TO, no dia 08/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002575-68.2016.827.2725, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso Diretor Geral

# PORTARIA N° 2903/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20932/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Rosamaura Alves dos Anjos, Colaborador Eventual,** o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Santa Clara/TO, no dia 27/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000186-30.2012.827.2704, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso Diretor Geral

### PORTARIA N° 2878/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20898/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Samantha Ferreira Lino Gonçalves, Assessor Jurídico de 1a Instância, Matricula 352058,** o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Araguaina/TO, no período de 25 a 27/05/2017, com a finalidade de participar da Oficina de Parentalidade, conforme SEI nº 17.0.000012673-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

### PORTARIA N° 2877/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20896/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jannaina Vaz Dias, Conciliador da Justiça Móvel, Matricula 353019,** o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Porto Nacional/TO, no período de 1 a 03/06/2017, com a finalidade de auxiliar na realização da I Oficina de Pais e Filhos que será realizada pelo CEJUSC da Comarca, solicitado pela Coordenadoria, conforme SEI 17.0.000015251-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1137/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 09 de marco de 2017

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos - SEI 16.0.000021092-0; resolve:

Art. 1º Designar os Servidores **Lucilene de Lira Alves**, matrícula 353583; **Écio Marques da Silva**, matrícula 280743 e **Luciano Lima de Oliveira**, matrícula 253158 para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Estudos, com a finalidade de atualizar os fluxos processuais da despesa pública no TJ/TO, em cumprimento ao item 1.1(fl.19), do relatório de auditoria interna contido no evento 1276674.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho Diretor Geral

# **ESMAT**Edital

EDITAL nº 037, de 2017 - SEI nº 17.0.000017726-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Gestão da Educação Corporativa**, a se realizar no período de 12 a 14 de junho de 2017, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Gestão da Educação Corporativa

**Objetivo:** Preparar os servidores para a concepção e desenvolvimento de programas e projetos de educação corporativa coerentes com a complexidade do contexto corporativo, pautados pela visão estratégica da instituição, suas demandas e necessidades, de maneira a contribuir com o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance das metas corporativas da Esmat.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 5 a 7 de junho de 2017.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, de acordo com a indicação dos servidores, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

**Público-Alvo:** As inscrições serão realizadas por indicação das respectivas chefias, no Processo SEI específico e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Carga horária: 30 horas. Modalidade: Presencial.

**Local:** As atividades acontecerão na Escola Superior da Magistratura Tocantinense, localizada na Quadra ACNO 11 (103 Norte) – Conjunto 03 – Lote 2 – Rua NO 11 COM AV. NS 01 – CEP:77001-036 – Palmas-TO.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades.

2. VAGAS: 40

2.1 Distribuição das Vagas:

Servidores (efetivos, comissionados e estagiários) do Poder Judiciário Tocantinense, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

40

- 3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO
- 3.1 Atuar com o Planejamento, Acompanhamento e Avaliação das Ações Educacionais na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
- 4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO
- 4.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas em sala de aula, a serem desenvolvidas nos dias 12, 13 e 14/6, das 8h às 12h10, e das 13h30 às 18h30;
- 4.2 Os participantes inscritos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência para certificação;
- 4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;
- 4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 5 minutos antes do horário definido para o final da atividade;
- 4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno;
- 4.6 Todos os participantes inscritos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012.
- 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

# Educação: visão geral e conceitos básicos

- Algumas dúvidas...e respostas;
- Relação entre educação & conhecimento & competitividade;
- Conceitos básicos de educação, pedagogia e andragogia;
- Abordagens e conceitos de treinamento, desenvolvimento e educação;
- O papel e evolução da educação corporativa no Brasil e no mundo;
- EC questões-chave: Por que fazer? O que fazer? Como fazer?

# Educação Corporativa: conceitos, princípios e práticas

- Articulação dos conceitos: educação corporativa, gestão do conhecimento, gestão por competências e cultura organizacional;
- Educação corporativa: contexto de surgimento, conceitos e princípios;
- Os sete princípios de sucesso da educação corporativa;
- Alinhamento estratégico e inserção na cultura de EC;
- Direcionamento dos programas e soluções educacionais;
- Mensuração e avaliação dos resultados em EC.

### Os papéis dos líderes no êxito de um SEC

- Educação corporativa: De quem é a responsabilidade?;
- Educação corporativa e o papel do Chief Learning Officer;
- O papel das lideranças no êxito de um sistema de educação corporativa;
- Educação Corporativa: tendências e desafios.

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;
- 6.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;
- 6.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminha dos ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

  Palmas-TO, 2 de junho de 2017.

### Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

# CENTRAL DE COMPRAS

# **Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO PROCESSO:** 17.0.000011731-5. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** 

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00383

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Associação Paranaense de Cultura - APC.

**CNPJ/CPF:** 76.659.820/0001-51

OBJETO: Empenho referente à participação da servidora Cynthia Valéria Conceição Aires (matrícula 167147), no "XIV Encontro Nacional dos Usuários da Pada Paramum" que está realizada na paríada da 17 a 21 de julho desta apa, em Curitiba PR

Nacional dos Usuários da Rede Pergamum" que será realizado no período de 17 a 21 de julho deste ano, em Curitiba-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 353,00 (Trezentos e cinquenta e três reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180 Natureza de Despesa: 33.90.39 - Subitem: 22

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 01 de junho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000016824-6

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 48/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 18/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00309

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **CONTRATADA:** Vicon Comércio e Distribuição Ltda ME.

CNPJ: 17.181.375/0001-06.

**OBJETO:** Empenho referente a aquisição de materiais básicos de construção e conservação predial (Cimento CP 32 saco de 50 Kg. Marca: Tocantins,- Qtd. 20 sacos; Telha de chapa de aço zincado trapezoidal 1,10 x 4,00m esp. 0,43mm Marca: Ferrotec - Qtd. 100 und; Telha de chapa de aço zincado do tipo cumeeira trapezoidal esp. 0,43mm, Larg. 300 mm, Comp. 300 mm Marca:

Ferrotec - Qtd. 300 und) para suprir as necessidades do Poder Judiciário.

VALOR TOTAL: R\$ 64.549,00 (Sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2205 Natureza de Despesa: 33.90.30 - Subitem: 24

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 30 de maio de 2017.

# **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000016821-1

PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº. 46/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 18/2017

**NOTA DE EMPENHO**: 2017NE00308

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **CONTRATADA:** O & M Multivisão Comercial EIRELI EPP.

**CNPJ:** 10.638.290/0001-57.

**OBJETO:** Empenho destinado a aquisição de materiais básicos de construção e conservação predial (Arame liso n.º 17 Marca: Belgo - Qtd. 20 kg; Rejunte para aplicação em piso cerâmico saco de 1 Kg. Marca: Juntalider - Qtd. 100 sacos; Barra rosqueada 1/4" – peça com 1 metro de comprimento Marca: Worker - Qtd. 50 und; Areia lavada para piso Marca: Capital - Qtd. 10, dentre outros) para suprir as demandas do Poder Judiciário.

VALOR TOTAL: R\$ 2.701,40 (Dois mil setecentos e um reais e quarenta centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2205 Natureza de Despesa: 33.90.30 - Subitem: 24

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 29 de maio de 2017.

### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRESIDENTE** 

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER <u>JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊCIA</u> Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Dra. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPÉ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JUI GADORA

Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

<u>1ª CÂMARA CRIMINAL</u>

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTÉ(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JUI GADORA

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E <u>SISTEMATIZAÇÃ</u>O

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desa, MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES

Desa, MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E **PLANEJAMENTO** 

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

**OUVIDORIA** 

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

**ESMAT** 

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS** 1º DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3° DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON **MAGALHÃES** 

DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL** 

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS** 

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS** 

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR** CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Servico

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

# Diário da Justica

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tito.jus.br